



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE OUTORGA Nº 11/2023

Declaro para os devidos fins que o **Sr. Djalmir Tavares Brito**, C.P.F. nº 695.777.735-91, requereu junto a esta Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas – SEMAC, conforme Processo nº 026000.13659/2022-3, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, em manancial superficial, proveniente do rio Pomonga, afluente pela margem esquerda do rio Sergipe, destinado a atender a demanda de **aquicultura (carcinicultura)**, localizado na Rodovia Estadual SE-100, S/N, Povoado Touro, Zona Rural, município de Barra dos Coqueiros.

Após análise da solicitação, **a vazão máxima requerida (5,26 m³/h), seria considerada como passível de outorga de direito de uso de recursos hídricos**, contudo de acordo com o estabelecido na Resolução CONERH nº. 20/2014, datada de 26 de fevereiro de 2014, que “Altera dispositivos da Resolução nº. 01/2001, em seu Art. 1º, alínea “J”, as captações de água por empreendimentos de carcinicultura enquadrados no Licenciamento Simplificado (Resolução CEMA nº. 50/2013) ficam dispensadas de direito de uso dos recursos hídricos, **sendo assim considerada como de uso insignificante**.

O regime de derivação será de 8 h/dia, 30 dias/mês, correspondendo a um volume de 1.262 m³/mês, uso não consultivo de 42.451,00 m³/ano e área de espelho d'água de 16.100 m².

Ressalta-se que o usuário, de acordo com § 3º da Resolução nº. 20/2014 do CONERH, deverá zelar para que o seu dimensionamento não traga prejuízos aos demais usuários de recursos hídricos e deverá manter as condições de navegabilidade do manancial.

O ponto está localizado do Sistema de Referência SIRGAS 2000 – Fuso 24 – Sul, nas coordenadas UTM 730.322m E e 8.809.270m S, Bacia Hidrográfica do Rio Sergipe, Unidade de Planejamento 11 – Baixo Sergipe.

Destaca-se que a seção onde se dá a derivação de água o empreendimento, sofre atualmente influência dos efeitos da maré, o que influencia, positivamente, a disponibilidade hídrica da referida seção.

O outorgado deverá articular-se com os demais usuários de água de empreendimentos aquícolas, objetivando a realização de operação compactuada, a fim de que todos possam utilizar água de forma reacional e integrada com vistas ao desenvolvimento sustentável.

É vedado o uso de sistema de recalque no empreendimento, tendo em vista, que nos documentos apresentados no Processo acima mencionado, o requerente encaminhou documentação relatando que não fará utilização de conjunto moto-bomba ou eletrobomba.

O requerente deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº. 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção de vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS

Outrossim, saliento ainda que a utilização de recursos hídricos em desacordo com a presente declaração está sujeita às penalidades previstas no Art. 55 da Lei Estadual nº. 3.870/97 e no Art. 27 do Decreto Estadual nº. 18.456/99, dentre elas advertência, multa simples ou diária e embargo definitivo.

Esta declaração terá validade por 2 (dois) anos se mantidas as condições originais descritas, podendo a qualquer tempo serem verificadas através de vistoria e fiscalização.

Aracaju, 09 de fevereiro de 2023.

AILTON FRANCISCO DA ROCHA

Diretor de Recursos Hídricos